

Assunto: Gestão do Contencioso	Identificação: PO-JUR-01 Versão: 00
Diretoria Responsável: Diretoria Jurídica	Publicado em: 05/10/2017
Normas vinculadas:	Revisão: 05/10/2019

1. Objetivo

Esta política tem por objetivo estabelecer parâmetros, critérios e procedimentos para gestão do contencioso cível, trabalhista e tributário do Grupo TOTVS, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, em Processos em que o Grupo TOTVS figure nos pólos passivo e/ou ativo.

A gestão do contencioso busca a atribuição assertiva do prognóstico de perda dos Processos das empresas do Grupo TOTVS, com análise individual de cada pedido formulado no âmbito das causas, que são patrocinadas e mensuradas em valores por Escritórios de Advocacia externos para fins de acompanhamento processual e circularização, assim como para determinação da melhor estimativa para provisão de contingências vinculadas a Processos.

A decisão quanto ao reconhecimento ou não de uma provisão e a divulgação ou não de um Passivo Contingente em demonstrações financeiras dependerá do Prognóstico de Perda atribuído pelos Escritórios de Advocacia, validado pelo Departamento Jurídico, a cada um dos referidos pedidos. Sempre devem ser observadas as regras societárias e contábeis aplicáveis, especialmente as do CPC 25.

2. Abrangência

Esta política aplica-se a todas as empresas do Grupo TOTVS e aos Escritórios de Advocacia. A observância destas diretrizes é obrigatória.

3. Conceitos

Ação Rescisória: é uma ação autônoma que tem como objetivo desfazer os efeitos de uma sentença da qual não caiba mais recurso, fundamentada em um vício que a torne anulável, abrindo oportunidade a um novo julgamento.

Acórdão: é a decisão proferida em 2º ou 3º grau de jurisdição por um órgão colegiado de um tribunal.

Acordo: quando as partes (autor e réu) de um Processo transacionam sobre determinado tema discutido na ação judicial, vindo a por fim ao processo de forma consensual.

CPC 25: é a normativa relativa a Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Escritório de Advocacia: é o escritório de advocacia, terceiro, contratado que acompanha e patrocina diretamente os processos administrativos e judiciais que sejam de interesse do Grupo TOTVS.

Garantia: ato que assegura o cumprimento da obrigação, que está sendo discutida no processo judicial. Pode se dar por meio de depósito bancário na conta judicial, ou com o oferecimento de uma carta de fiança, de um seguro garantia ou a penhora de algum bem móvel ou imóvel.

Grupo TOTVS: significa a TOTVS S.A., suas subsidiárias, coligadas e controladas diretas e indiretas.

Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação:

PO-JUR-01

Versão: 00

Honorários Sucumbenciais: são os honorários que a parte vencida tem que pagar ao advogado da parte contrária, vencedora na ação judicial.

Histórico de Perda: é o percentual apurado com base nos pagamentos históricos de Acordos judiciais ou perdas processuais. Este percentual deve ser deflator quando o histórico indicar que o valor pago é historicamente menor que o valor em risco. O balizador é aplicado para os pedidos classificados como de perda provável, possível e remota;

Jurisprudência: é o termo jurídico que designa a decisão reiterada dos tribunais sobre determinado assunto que já tenha sido submetido a julgamento em tribunais de determinada jurisdição.

Passivo: significa uma obrigação presente, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos do Grupo TOTVS;

Passivo Contingente: é uma obrigação possível que resulte de eventos do passado e cuja existência será confirmada apenas na ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, que não estejam totalmente sob controle da Companhia, para a qual é possível e não provável uma saída de recursos para pagamento da obrigação;

Pedido: significa cada pleito formulado no âmbito de um processo judicial ou administrativo;

Pedido Ilíquido: significa um Pedido que não está líquido, apurado ou quantificado.

Processo significa um processo judicial ou procedimento administrativo envolvendo uma empresa do Grupo TOTVS no polo ativo ou no polo passivo;

Prognóstico de Perda: significa a melhor avaliação, inicialmente realizada pelo Escritório de Advocacia, e validada pelo Jurídico do Grupo TOTVS, à luz dos critérios estabelecidos nesta política e com base no CPC 25, quanto às chances de perda de em cada um dos pedidos formulados no âmbito de um Processo sob o seu patrocínio, dentre as seguintes classificações: “Provável”, “Possível” ou “Remoto”.

Prova Pericial: é a prova destinada a levar ao juiz elementos de convicção sobre fatos que dependem de conhecimento especial técnico. Sua função é subministrar ao Processo a experiência técnica que será empregada na solução da causa.

Provisão: significa um Passivo de prazo ou de valor estimado.

Provisões para Contingências: trata-se das provisões a serem constituídas em razão de uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de um evento passado, o qual seja provável o desembolso de recursos para liquidar a obrigação e que possa ser estimado com confiança.

Trânsito em Julgado: expressão utilizada para uma decisão contra a qual não cabe mais recurso, tornando-a definitiva.

4. Diretrizes

4.1. Regras do CPC 25 e suas Implicações no Acompanhamento Processual e Circularização

Uma Provisão somente deve ser reconhecida quando: (a) a sociedade tiver uma obrigação presente como resultado de um evento passado, (b) for provável que será necessária uma saída de recursos para liquidar tal obrigação (i.e. um Passivo e não um Passivo Contingente), e (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Se essas condições não forem satisfeitas cumulativamente, nenhuma Provisão deve ser reconhecida.

Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação:

PO-JUR-01
Versão: 00

Os Passivos Contingentes não devem ser objeto de provisão, mas devem ser divulgados, a menos que seja remota a probabilidade de saída de recursos da sociedade.

A decisão quanto ao reconhecimento ou reversão de uma Provisão ou a divulgação de um Passivo Contingente relativamente a um Processo será, em última instância, de responsabilidade da Administração da companhia. No entanto, de forma a garantir a integridade do processo que culminará em tal decisão, é importante que exista um alinhamento conceitual e terminológico entre as diversas partes envolvidas, notadamente os Escritórios de Advocacia, o Departamento Jurídico, a Contabilidade e a administração das empresas do Grupo TOTVS.

As Provisões devem ser reavaliadas em cada data de balanço e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente. Se já não for mais provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros para liquidar a obrigação, a Provisão deve ser revertida.

O Comitê de Auditoria da TOTVS S.A. avaliará, em conjunto com a Administração da companhia, todas as questões legais e/ou contingências que possam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras, incluindo as Provisões para Contingências.

4.1.1. Quadro Resumo das Diferenças de Pedidos

Provável	Possível	Remoto
Há obrigação presente que provavelmente requererá uma saída de recursos	Há obrigação possível ou obrigação presente que poderá requerer, mas provavelmente não irá requerer, uma saída de recursos	Há obrigação possível ou obrigação presente cuja probabilidade de uma saída de recursos é remota
A provisão é reconhecida	Nenhuma provisão é reconhecida	Nenhuma provisão é reconhecida
Divulgação do saldo da provisão é exigida	Divulgação é exigida para o saldo do passivo contingente	Nenhuma divulgação é exigida.

4.2. Prognóstico de Perda Provável

O Prognóstico de Perda de um Pedido deve ser classificado como “provável” quando (i) implicar em uma obrigação presente para a sociedade, (ii) for provável que será necessária uma saída de recursos da sociedade para liquidar tal obrigação presente, e (iii) for possível fazer uma estimativa confiável do valor da referida saída de recursos.

Respeitadas a convicção do Escritório de Advocacia responsável pela condução do Processo, confirmada ou reformada pelo Jurídico TOTVS, e situações específicas de cada Pedido, devem ser classificados como “prováveis”, por exemplo, os seguintes Pedidos:

a) Pedidos com Jurisprudência sedimentada e inequívoca contra a tese defendida pela Companhia;

Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação:

PO-JUR-01
Versão: 00

- b) Pedidos em que a discussão é puramente de fato e a Companhia não apresenta os subsídios mínimos para construção de defesa;
- c) Pedidos em que a discussão depende de Prova Pericial e a conclusão da perícia é desfavorável à Companhia, não havendo subsídios razoáveis para se contestar o resultado da prova produzida;
- d) Pedidos julgados em Primeira Instância com poucas chances de reversão perante os Tribunais;
- e) Pedidos com Acórdão desfavorável à sociedade, sem Jurisprudência no sentido contrário nos Tribunais Superiores; ou
- f) Pedidos com decisões definitivas sobre os quais haja Ação Rescisória pendente de decisão definitiva que não comporte justificativa plausível de reversão do Trânsito em Julgado e mérito da decisão rescindenda.

Nas ações em que não há Pedido de custo pecuniário, mas o Escritório de Advocacia entender que a Companhia terá de desembolsar algum valor a título de honorários de sucumbência, os honorários sucumbenciais deverão ser provisionados após sua fixação em sentença.

4.3. Prognóstico de Perda Possível

O Prognóstico de Perda de um Pedido deve ser classificado como “possível” quando se tratar de um Passivo Contingente.

Respeitadas a convicção do Escritório de Advocacia, confirmada ou reformada pelo Jurídico TOTVS, e situações específicas de cada pedido, deverão ser classificados como “possíveis”, por exemplo, os seguintes Pedidos:

- a) Pedidos sem Jurisprudência sedimentada contra a tese defendida pela Companhia;
- b) Pedidos em que a discussão é puramente de fato e a Companhia apresenta os subsídios razoáveis para construção de defesa;
- c) Pedidos em que a discussão depende de Prova Pericial e a conclusão da perícia é desfavorável à Companhia, havendo subsídios razoáveis para se contestar o resultado da prova produzida;
- d) Pedidos julgados em Primeira Instância desfavoravelmente à sociedade, (i) mas com chance de reversão de mérito perante as demais instâncias ou (ii) cuja saída de caixa seja mais provável que não do que sim;
- e) Pedidos com Acórdão desfavorável à sociedade, (i) mas com Jurisprudência favorável à tese jurídica defendida pela Companhia, suficiente para reversão do julgado, nas instâncias superiores ou (ii) cuja saída de caixa seja mais provável que não do que sim; ou
- f) Excepcionalmente, aos Pedidos com decisões definitivas desfavoráveis, desde que haja justificativa/avaliação jurídica específica que possa reverter o Trânsito em Julgado e mérito da decisão.

4.4. Prognóstico de Perda Remota

O Prognóstico de Perda de um pedido deve ser classificado como remoto quando (i) não represente nem obrigação presente, nem Passivo Contingente da sociedade; ou (ii) represente obrigação presente ou Passivo Contingente da sociedade, mas que, na melhor estimativa do Escritório de Advocacia, provavelmente não demandará saída de recursos da sociedade.

Respeitada a convicção do Escritório de Advocacia, confirmada ou reformada pelo Jurídico TOTVS, e situações específicas de cada pedido, deverão ser classificados como “Remotos”, por exemplo, os seguintes Pedidos:

Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação:

PO-JUR-01
Versão: 00

- a) Pedidos que a Jurisprudência está inequivocamente sedimentada a favor da tese defendida pela Companhia;
- b) Pedidos em que a discussão é puramente de fato e a sociedade apresenta subsídios robustos para construção de defesa;
- c) Pedidos em que a discussão depende de Prova Pericial e a conclusão da perícia é favorável à Companhia; ou
- d) Pedidos não condenatórios, sem risco de desembolso.

4.5. Melhor Estimativa – Mensuração de Valor envolvido em cada Pedido

O valor envolvido relacionado a cada Pedido e o Prognóstico de Perda deverão ser apurados conforme esta Política, devendo ser periodicamente atualizados, com base em andamentos do Processo e possíveis alterações no entendimento dos tribunais quanto às matérias em discussão.

Essa reavaliação do Prognóstico de Perda e do valor envolvido deve ser realizada pelo Escritório de Advocacia toda vez que houver alteração do status processual, neles se incluindo, mas não se limitando, a apresentação de manifestação pela Companhia reconhecendo questões controvertidas, a realização de provas, prolação de decisões, ou mudança da jurisprudência perante os tribunais, com impacto nos Processos.

Sempre que houver alteração do Prognóstico de Perda, o Escritório de Advocacia deve anexar no sistema de gestão do contencioso da Companhia a memória descritiva do cálculo que fundamenta o valor a ser contabilizado ou informado. Quando houver Pedido Ilíquido ou a apurar, o Escritório de Advocacia deverá apurar o valor envolvido conforme melhor estimativa e deverá informar à Companhia, ou informar da impossibilidade de estimativa.

O Escritório de Advocacia deverá apontar o tipo de Garantia oferecida no Processo, se houver. Caso se trate de depósito judicial, o Escritório de Advocacia deverá informar o valor do depósito e o valor atualizado do depósito para cada Processo.

4.6. Histórico de Perda

Visando a mensurar a melhor estimativa para as Provisões vinculadas aos Processos, o Grupo TOTVS apura o Histórico de Perda com base na comparação dos valores pagos por Acordo ou perda de Processos e seus respectivos valores em risco.

4.7. Cálculo de Histórico de Perda

O processo de cálculo do percentual Histórico de Perda pelo Grupo TOTVS e as métricas utilizados são:

1. Segregar os pagamentos de Acordos e perdas definitivas em Processos.
2. Apurar o percentual dos valores pagos por Acordos judiciais ou administrativos em relação aos valores em risco nos últimos 3 anos;
3. Apurar o percentual dos valores pagos por perdas de Processos em relação aos valores em risco provisionados nos últimos 3 anos;

Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação:

PO-JUR-01
Versão: 00

4. Aplicar as métricas apuradas dos itens 1, 2 e 3 segregadamente para os Processos de natureza trabalhista e cível;
5. Os Processos judiciais e administrativos de natureza tributária e previdenciária não devem sofrer a incidência do percentual Histórico de Perda, permanecendo o valor integral do Pedido para Provisão, assim como para mensuração do Prognóstico de Perda.

Nos casos em que não haja base histórica que seja confiável para apuração do percentual Histórico de Perda, deverá ser provisionado o montante correspondente a 100% dos Pedidos dos Processos avaliados como de perda provável.

4.8. Revisão e Periodicidade do Histórico de Perda

O Histórico de Perda deverá ser revisado no mínimo anualmente, de forma que sejam refletidas todas as variáveis de negociação em Acordos e os pagamentos por perda durante o ano. O Histórico de Perdas deverá ser acompanhado pelo Comitê de Auditoria da TOTVS S.A., em adição à revisão do auditor externo da companhia.

4.9. Acordos

A viabilidade da celebração de Acordos em Processos, em princípio, será analisada caso a caso, dependendo da área envolvida (cível, trabalhista, tributária), da fase processual (contestação, instrução, sentença, recurso) em que se encontra cada ação e de uma análise aprofundada sobre as respectivas chances de perda (provável, possível e remota).

Devem, ainda, serem levados em consideração o valor envolvido e a contingência ou Provisão indicada para referido Processo, tendo-se sempre em mente a busca pelo melhor benefício econômico em favor do Grupo TOTVS, com a cautela de se evitar precedentes que possam prejudicar demandas futuras.

Referida orientação não impede que seja criada uma norma para realização de Acordos, se observadas demandas com objetos muito semelhantes e constatada a possibilidade de economia financeira em favor do Grupo TOTVS.

5. Aprovações (documento)

Nome / Cargo	Descrição
Paula Cocuzza Gerente Jurídico	Elaboração
André Rizk Diretor Jurídico	Elaboração e Revisão
Silvio Roberto Reis de Menezes Diretor, Ouvidoria, RCC, Processos, Riscos e Compliance	Revisão

Assunto: Gestão do Contencioso	Identificação: PO-JUR-01 Versão: 00
---------------------------------------	--

Gilsomar Maia Sebastião Vice Presidente Executivo Financeiro	Revisão
Comitê de Auditoria	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação